

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Institui a Comissão Temática Provisória do CMDCA para o Monitoramento do Projeto Mauá do Futuro e define os Critérios de Seleção das crianças e adolescente a serem selecionadas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAUÁ, no uso de suas atribuições previstas no 10, XII da lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991 e Art. 2º, bem como no artigo 47 do Decreto 8433 de 16 de maio de 2018 e tendo em vista a deliberação na reunião ordinária do CMDCA realizada em 09 de junho de 2020; institui e torna pública a composição da Comissão Temática Provisória de Monitoramento das atividades práticas do Projeto Mauá do Futuro a serem executadas pela OSC Instituto CRESCER, classificada pela Resolução CMDCA nº 31 de 28 de janeiro de 2020 através de seleção da Comissão Temática Provisória para análise e seleção do Projeto Mauá do Futuro, instituída pela Resolução CMDCA nº 22 de 05 de Junho de 2019, bem como pelo zelo dos bens permanentes adquiridos por Licitação através do Processo Administrativo 7290/2019.

Art. 1º – A Composição da Comissão Temática Provisória de Monitoramento passa a ser a seguinte:

- a) Edilson Claudino Bicudo – Presidente da CMDCA
- b) Joana Pereira Alves – Representante da Sociedade Civil CMDCA
- c) Marcelo Martins da Silva – Representante da Secretaria de Planejamento Urbano - PMM
- d) Ana Paula Teixeira Peixoto da Silva Couto – Representante da Sociedade Civil CMDCA
- e) Kleber da Silva Divino – Representante da Gerência de Tecnologia de Informação PMM
- f) Cristiano de Jesus da Silva – Representante do Poder Judiciário



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 2º Compete ao representante da Gerência de Tecnologia da Informação, Kleber da Silva Divino, a função de Presidente da Comissão de Monitoramento.

Art. 3º – Os critérios de Seleção de crianças e adolescente para o projeto serão:

I – Do Total de vagas regulares disponibilizadas 50% serão disponibilizadas para cursistas do gênero feminino e 50% para o gênero masculino.

II – Em caso de ausência de inscrições da porcentagem disponível de vagas para algum dos gêneros citados as vagas remanescentes serão disponibilizadas para outro gênero.

III – O processo de seleção dos cursistas será realizado pela OSC Instituto CRESCER em parceria com a Gerência da Proteção Social Básica da Secretaria de Promoção Social

IV – A Proteção Social Básica deverá repassar a Comissão de Seleção as Listas de Inscritos e os critérios de seleção realizados para a seleção de cursistas de acordo com os regramentos da presente resolução

V – Ter entre 07 e 17 anos de idade

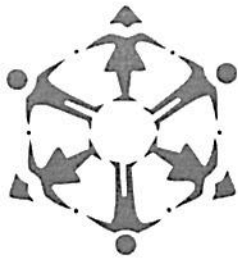
VI – Ser residente na cidade de Mauá

VII – Ser estudante de escola pública ou ser bolsista, com bolsa de 100% por critério renda, em instituição de ensino privada.

VIII – Ser referenciado no CRAS ou CREAS de sua região

IX – Terão preferência na seleção, jovens oriundos de serviços e programas de Proteção a jovens, vinculados Secretaria de Promoção Social de Mauá

Art. 4º – Para concessão do Benefício de Transporte para participantes de baixa renda,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

nos termos do Anexo VI, Item 8.1.4 da Resolução nº 26/2019, os participantes deverão:

I – Possuir número de Inscrição Social – NIS

II – Estar vinculado a um serviço de Assistência Social Público Municipal

Art 5º – O início da etapa da fase de oficinas presenciais do projeto está condicionada a liberação da Vigilância Municipal em Saúde, quanto a atividades coletivas no âmbito do combate a pandemia de COVID-19.

Art 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.


Edilson Claudino Bicudo

Presidente do CMDCA